

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250403000128



Unidade responsável

Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Prefeitura Municipal de São Luis do Curu



Data **24/04/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de São Luís do Curu enfrenta um problema significativo em garantir condições adequadas de acesso à educação para os alunos da rede pública municipal. A insuficiência de recursos disponíveis, confrontada com uma demanda crescente por materiais escolares, compromete a igualdade de oportunidades no acesso à educação e o pleno desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Este desafio é agravado pelas condições socioeconômicas adversas enfrentadas por muitas famílias na região, que não têm condições financeiras para adquirir os materiais essenciais para o ano letivo. Tais condições geram um impacto negativo direto sobre o desempenho educacional dos alunos e comprometem o interesse público, como determinado no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais observados, caso a demanda não seja atendida, incluem a potencial elevação nas taxas de evasão escolar, que pode ser exacerbada pela falta de materiais necessários para o acompanhamento das atividades curriculares. Esta situação pode comprometer o cumprimento de metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação e o desenvolvimento educacional do município em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 11 da mesma Lei. Além disso, as operações tornaram-se inferiores à demanda, considerando a atualização dos requisitos técnicos e pedagógicos observados nas práticas educacionais modernas.

Os resultados pretendidos com a contratação do fornecimento de "Kits Escolares" incluem a garantia de acesso equitativo aos materiais necessários para o aprendizado de todos os alunos da rede pública municipal, a redução das desigualdades educacionais, e alívio financeiro para as famílias envolvidas. Esta ação é um passo essencial para a continuidade e modernização dos serviços educacionais municipais,

contribuindo para a melhoria do desempenho escolar dos alunos e o cumprimento das metas educacionais locais, em conformidade com o art. 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar problemas educacionais críticos identificados e para alcançar os objetivos institucionais de garantir educação de qualidade, acessível e inclusiva para todos os alunos, sempre com respeito aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público conforme os artigos 5°, 6°, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável		
FUNDEB	TIAGO ALVES DE SOUSA		

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para aquisição de materiais escolares em forma de "Kit Escolar" destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE atende a uma necessidade urgente de assegurar condições equânimes de acesso ao ensino e otimizar o processo de aprendizagem. Esta demanda é impulsionada pela obrigação constitucional de garantir a educação para todos, especialmente alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A presença dos kits escolares visa mitigar a evasão escolar ao fornecer os materiais necessários, melhorando, assim, o desempenho escolar e promovendo a igualdade de oportunidades entre os estudantes.

Os requisitos de qualidade e desempenho mínimo incluem a garantia de que todos os materiais fornecidos nos kits atenderão a parâmetros estritos de durabilidade e segurança, garantindo que o uso diário e continuado pelos alunos não comprometa seu aprendizado. Embora a aquisição de itens através de um catálogo eletrônico de padronização poderia potencialmente racionalizar o processo, tal opção não foi considerada viável devido à especificidade dos componentes do "Kit Escolar", que não encontram correspondência em catalogações padronizadas. Isto é tecnicamente justificado pela necessidade específica de materiais que correspondam diretamente ao currículo escolar local e às diretrizes pedagógicas adotadas pela rede de ensino.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é aqui mantida, promovendo competitividade e protegendo a integridade do processo licitatório, a menos que alguma característica técnica essencial o justifique. Os itens a serem adquiridos não se qualificam como "bens de luxo", conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo alinhamento com as disposições legais e orçamentárias, que evitam superfaturamento e gastos desnecessários nas aquisições públicas.

Os requisitos de sustentabilidade são considerados dentro das possibilidades oferecidas pela natureza do material escolar, buscando integrar práticas como o uso de papel reciclável e materiais com menor impacto ambiental, sempre que

compatível com a necessidade educacional e operacional. A entrega dos kits deverá ocorrer de forma eficiente, direta nas escolas ou através de um sistema logístico que minimize custos e maximize o alcance, assegurando que todos os alunos da rede pública municipal recebam os materiais tempestivamente, conforme a demanda apresentada.

Por fim, os critérios definidos servirão de referência para o levantamento de mercado, orientando a busca por fornecedores capazes de atender aos rigorosos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem restringir indevidamente a competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Estes requisitos, ao estabelecer um padrão claro e realista de expectativa, asseguram que o processo de seleção e aquisição esteja alinhado com os objetivos estratégicos de economicidade e eficiência educativa, contribuindo para que a solução ofertada seja a mais vantajosa para a administração pública de São Luís do Curu/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no processo administrativo n° 0000720250403000128, referente ao registro de preços para aquisição de material escolar em forma de "Kit Escolar" destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5° e 11 da mencionada lei.

Para determinar a natureza do objeto, que neste caso é a aquisição de um bem consumível, especificamente material escolar, foram analisadas as seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Ficou claro que a iniciativa visa a aquisição em grande escala de itens consumíveis para atender uma demanda educacional específicaação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores do segmento de material escolar, resultando em faixas de preços variadas, com prazos de entrega adequados às necessidades do calendário escolar municipal. Foram analisadas também contratações similares de kits escolares por outros municípios, revelando modelos de aquisição eficazes e economicamente vantajosos.

A apresentação e comparação das alternativas consideraram diferentes fornecedores para aquisição direta, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), e comparação entre marcas e materiais sustentáveis. Critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade foram analisados, buscando a solução que melhor atende aos requisitos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidades de manutenção e alinhamento estratégico.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa mais vantajosa demonstrou ser a adesão a ARP, por proporcionar economia de escala, uniformidade de itens, e permitir negociação de preços competitivos, tudo isso alinhado ao resultado pretendido de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao processo educacional.

Recomenda-se a abordagem de adesão a ARP como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório subsequente, em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE. Essa iniciativa busca suprir a necessidade identificada de garantir condições equitativas de acesso à educação, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Além disso, alinha-se aos requisitos previamente definidos, garantindo o fornecimento dos materiais essenciais para o processo educacional na forma de kits completos.

A aquisição envolve a seleção e contratação de uma empresa que fornecerá o kit escolar, composto por materiais básicos como cadernos, lápis, canetas, borrachas, entre outros itens essenciais para o acompanhamento das aulas e desenvolvimento das atividades escolares. A solução contempla a entrega organizada e padronizada destes kits diretamente às instituições de ensino, conforme as especificidades estabelecidas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". O levantamento de mercado justificou a escolha deste modelo de aquisição centralizada como uma alternativa economicamente viável e logística eficiente para o município, proporcionando economia de escala e padronização de qualidade.

Esta solução, ao garantir o acesso equitativo aos recursos educacionais e a permanência dos alunos na escola, contribui significativamente para a igualdade de oportunidades educacionais. Está plenamente alinhada aos princípios de eficiência e interesse público previstos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Assim, representa a alternativa mais apropriada e viável, tanto tecnicamente quanto operacionalmente, para atender à necessidade da Administração de forma eficaz e sustentável, conforme evidenciado pelos dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SQUEEZE GRANDE	1.800,000	Unidade
2	CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS	1.200,000	Unidade
3	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA	1.200,000	Unidade
4	COLA BRANCA A 90G	1.800,000	Unidade
5	GIZ DE CERA GRANDE (GIZÃO)	1.800,000	Unidade
6	LÁPIS DE COR	1.800,000	Unidade
7	MASSINHA DE MODELAR 90G	1.800,000	Unidade
8	MOCHILA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.800,000	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	ESTOJO EM PVC 600	1.800,000	Unidade
10	TINTA GUACHE COM 6 UNIDADES 15ML CADA	1.800,000	Unidade
11	PINCEL ESCOLAR N° 8	1.800,000	Unidade
12	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1.800,000	Unidade
13	LÁPIS PRETO	1.800,000	Unidade
14	BORRACHA ESCOLAR Nº 40	1.800,000	Unidade
15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	1.200,000	Unidade
16	Kit geométrico: 2º GRAU	1.200,000	Unidade
17	SQUEEZE GRANDE FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
18	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA - FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
19	COLA BRANCA A 90G - FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
20	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL	1.200,000	Unidade
21	ESTOJO EM PVC 600 - ENSINO FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
22	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
23	LÁPIS PRETO - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
24	BORRACHA ESCOLAR Nº 40 - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
25	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.200,000	Unidade
27	Kit geométrico: 2º GRAU - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
28	SQUEEZE GRANDE: PLASTICA COM CAPACIDADE DE 450 ML	1.000,000	Unidade
29	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
30	COLA BRANCA A 90G - FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
31	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
32	ESTOJO EM PVC 600 - ENSINO FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
33	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
34	LÁPIS PRETO - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
35	BORRACHA ESCOLAR Nº 40 - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade
36	CADERNO UNIVERSITÁRIO capa dura 10x1 200fls - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SQUEEZE GRANDE	1.800,000	Unidade	15,75	28.350,00
2	CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS	1.200,000	Unidade	29,58	35.496,00
3	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA	1.200,000	Unidade	43,00	51.600,00
4	COLA BRANCA A 90G	1.800,000	Unidade	5,15	9.270,00
5	GIZ DE CERA GRANDE (GIZÃO)	1.800,000	Unidade	8,83	15.894,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	LÁPIS DE COR	1.800,000	Unidade	16,75	30.150,00
7	MASSINHA DE MODELAR 90G	1.800,000	Unidade	14,25	25.650,00
8	MOCHILA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.800,000	Unidade	118,25	212.850,00
9	ESTOJO EM PVC 600	1.800,000	Unidade	31,50	56.700,00
10	TINTA GUACHE COM 6 UNIDADES 15ML CADA	1.800,000	Unidade	17,13	30.834,00
11	PINCEL ESCOLAR N° 8	1.800,000	Unidade	14,50	26.100,00
12	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1.800,000	Unidade	2,73	4.914,00
13	LÁPIS PRETO	1.800,000	Unidade	0,97	1.746,00
14	BORRACHA ESCOLAR N° 40	1.800,000	Unidade	1,33	2.394,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	1.200,000	Unidade	1,38	1.656,00
16	Kit geométrico: 2° GRAU	1.200,000	Unidade	43,63	52.356,00
17	SQUEEZE GRANDE FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	13,75	16.500,00
18	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA - FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	48,00	57.600,00
19	COLA BRANCA A 90G - FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	4,65	5.580,00
20	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL	1.200,000	Unidade	122,88	147.456,00
21	ESTOJO EM PVC 600 - ENSINO FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	33,00	39.600,00
22	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	3,23	3.876,00
23	LÁPIS PRETO - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	0,97	1.164,00
24	BORRACHA ESCOLAR N° 40 - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	1,63	1.956,00
25	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS - ENS. FUNDAMENTAL 1	1.200,000	Unidade	32,95	39.540,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.200,000	Unidade	1,68	2.016,00
27	Kit geométrico: 2° GRAU - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	43,63	43.630,00
28	SQUEEZE GRANDE: PLASTICA COM CAPACIDADE DE 450 ML	1.000,000	Unidade	18,25	18.250,00
29	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	43,00	43.000,00
30	COLA BRANCA A 90G - FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	4,65	4.650,00
31	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	123,63	123.630,00
32	ESTOJO EM PVC 600 - ENSINO FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	34,00	34.000,00
33	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO TRANSPARENTE - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	3,23	3.230,00
34	LÁPIS PRETO - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	0,97	970,00
35	BORRACHA ESCOLAR N° 40 - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	1,78	1.780,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
36	CADERNO UNIVERSITÁRIO capa dura 10x1 200fls - ENS. FUNDAMENTAL 2	1.000,000	Unidade	53,00	53.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.227.388,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme determina o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, alicerçado nos princípios do art. 11, ao promover divisão do objeto em partes. Essa prática é fundamental quando demonstrada a viabilidade técnica e econômica, constituindo uma exigência do ETP conforme o art. 18, §2°. No caso da aquisição de kits escolares, avaliou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a necessidade de eficiência e economicidade, conforme art. 5°, no atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE.

Analisando a viabilidade do parcelamento, identificou-se que o mercado possui fornecedores capacitados para a entrega de insumos variados que compõem os kits escolares. A segmentação por itens ou lotes permite a obtenção de propostas diversas, favorecendo a competitividade, conforme art. 11, ao mesmo tempo que adequa os requisitos de habilitação às especificidades técnicas de cada item. O levantamento de mercado realizado indica que tal abordagem poderia aproveitar as especificidades do mercado local, otimizando logísticas conforme demandas específicas e revisões técnicas realizadas.

Considerando a comparação com a execução integral, percebe-se que, apesar de o parcelamento trazer benefícios em termos de diversidade e acesso a fornecedores especializados, a execução integral oferece vantagens substanciais em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual. Segundo o art. 40, §3°, a execução integral garante maior controle sobre o processo, reduzindo riscos e assegurando padronização, especialmente quando um fornecedor único pode oferecer condições mais favoráveis em termos de custo e qualidade, preservando a funcionalidade do objeto pretendido.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização das entregas devem ser considerados com cautela. A execução integral simplifica a administração contratual, uma vez que concentra a responsabilidade e facilita a fiscalização e o controle das obrigações contratuais, reduzindo a complexidade administrativa refletida em múltiplas contratações. Enquanto o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele também aumenta a carga administrativa relacionada à gestão de diversos contratos, demandando robusta capacidade institucional para garantir a eficiência necessária, conforme os ditames do art. 5°.

Conclui-se que, dadas as particularidades do objeto e a análise das variáveis envolvidas, a opção pela execução integral do contrato é tecnicamente recomendada. Essa abordagem se mostra a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos delineados em 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e respeitando os critérios de competitividade estabelecidos nos arts. 5° e 11, bem como os princípios de planejamento das compras expressos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de materiais escolares em forma de "Kit Escolar" com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, promove a otimização do orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, alinhando-se aos interesses públicos e princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A necessidade da contratação foi identificada como essencial para garantir igualdade e equidade no acesso à educação, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação se justifica pela necessidade de inclusão dos materiais para melhoria das condições de ensino e aprendizado na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE. A transparência no planejamento e a adequação ao objetivo de fornecimento de infraestrutura de materiais adequados são mantidas, conforme os 'Resultados Pretendidos', assegurando o atendimento integral às diretrizes de economicidade e eficiência pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de material escolar em forma de "Kit Escolar" destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE almeja alcançar benefícios diretos em termos de economicidade e maximização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução busca oferecer equidade educacional, refletindo no desempenho educacional aprimorado e na redução de desigualdades, promovendo o interesse público definido no art. 6°, inciso XX.

O principal resultado esperado é a otimização dos gastos públicos, promovendo a compra centralizada e em larga escala, resultando em economia de escala, como permitido pelo Sistema de Registro de Preços, e reduzindo potencialmente os custos unitários dos materiais. Tal abordagem não só possibilita melhor controle financeiro, mas também assegura a padronização e a qualidade dos materiais fornecidos aos alunos, como determinado pela pesquisa de mercado realizada, que destaca a competitividade como elemento central conforme o art. 11.

Em termos de recursos humanos, a padronização dos kits escolares facilitaria o trabalho pedagógico dos professores, permitindo a implementação de atividades de ensino já com os materiais adequados, racionalizando o planejamento e execução das aulas. A redução de tempo e recurso necessário para ajustes ou aquisição tardia de

materiais escolares impulsiona a produtividade e proporciona mais tempo para atividades de ensino crítico. No contexto material, o fornecimento direto evita o desperdício e a subutilização dos recursos, promovendo uma utilização ótima de materiais, sempre visando aos princípios da economicidade e eficiência.

Adicionalmente, para os contratos de serviços ou entregas contínuas, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá um monitoramento preciso dos resultados com indicadores quantificáveis, garantindo que as metas de economia e eficiência sejam alcançadas. A implementação de um mecanismo de acompanhamento mais aprimorado assegura que as previsões de aumento de eficiência sejam acompanhadas, documentadas e analisadas com precisão, justificando, portanto, qualquer dispêndio público realizado conforme o art. 6°, inciso XXIII.

Em suma, a justificativa fundamenta-se na melhoria das condições educacionais e garantias de melhor utilização dos recursos públicos, vislumbrando o pleno cumprimento dos objetivos institucionais do município em prover educação de qualidade e acessível, que se alinham aos 'Resultados Pretendidos' e que são recorrentemente revisados para melhorar a eficiência conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades contratuais para a aquisição de material escolar em forma de "Kit Escolar" direciona-se à escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Ambos os métodos são avaliados com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, sustentando a decisão final no interesse público delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo". O SRP desponta como uma opção atrativa em função da padronização e da frequência indefinida das aquisições, características que casam com a lógica de entregas fracionadas e a incerteza de quantitativos, comuns em processos que visam atender a uma rede pública de ensino. Este sistema, conforme os arts. 82 e 86, promove a economia de escala, reduz o esforço administrativo e possibilita compras compartilhadas, gerando ganhos econômicos significativos frente a contratações isoladas e esporádicas. Em contrapartida, a contratação tradicional reforça sua aplicabilidade em demandas pontuais ou fixas, oferecendo segurança jurídica imediata, favorecendo cenários onde a quantidade e a periodicidade são claramente definidas.

Economicamente, o SRP sobressai ao permitir negociações prévias de preço, otimizando recursos ao acionar o município em aquisições conjuntas que diluem os custos. Essa modalidade atende aos princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, ao possibilitar compras planejadas que se adequem ao planejamento estratégico de São Luís do Curu. Além disso, ao prever certa flexibilidade no atendimento às demandas escolares, assegura a continuidade do suprimento de materiais, essencial para o desenvolvimento pedagógico local. Por outro lado, a contratação tradicional poderia oferecer vantagens em casos de necessidades específicas e previsíveis, como eventos de curto prazo ou demandas emergenciais, fornecendo um canal claro e direto para a execução rápida, dentro dos parâmetros de segurança jurídica destacados no art. 11.

Conforme verificado no "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade", a adoção do SRP revela-se mais adequada, integrando soluções sustentáveis e escaláveis para contratações futuras. Esta escolha alinha-se ao atendimento das necessidades educacionais da rede pública municipal, preservando eficiência, agilidade e competitividade conforme estabelecido pelos interesses públicos e pelos "Resultados Pretendidos". A flexibilidade e eficiência inerentes ao SRP são compatíveis com a natureza de execução da compra dos kits escolares, garantindo a otimização dos recursos municipais de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não apenas satisfaz as necessidades imediatas dos alunos no próximo ciclo letivo, mas também fundamenta um processo adaptável às variações futuras nas demandas educacionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de material escolar em forma de "Kit Escolar" para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE é realizada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos artigos 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. No presente caso, a complexidade ou simplicidade do objeto contratual desempenha papel central na determinação da adequação à formação de consórcios. Considerando a natureza da demanda, que envolve o fornecimento contínuo e padronizado de kits escolares, a participação consorciada é considerada incompatível. A contratação individualizada por um único fornecedor pode trazer vantagens em termos de simplicidade operacional e economicidade, conforme delineado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Contudo, os consórcios permitem o somatório de capacidades técnicas e financeiras, o que pode ser vantajoso em contratações que exigem múltiplas especialidades ou significativas capacidades financeiras, com previsão de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, conforme art. 15. No contexto específico desta contratação, a simplicidade do objeto e a ausência de complexidade técnica significativa indicam que a participação consorciada não agregaria benefícios evidentes sobre a contratação de um fornecedor único. A execução da fiscalização e gestão contratual tende a ser mais direta e eficiente sem a atuação consorciada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade

estabelecidos no art. 5º da Lei.

A criação de um consórcio implica a necessidade de compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas participantes, requisitos que podem adicionar complexidade desnecessária e comprometer a segurança jurídica deste processo licitatório. Além disso, a vedação da participação consorciada evita a possibilidade de sobreposição de propostas, resguardando a isonomia entre os licitantes e assegurando que a execução contratual ocorra de forma eficiente e segura, conforme preconizado nos arts. 5° e 11.

Portanto, após análise dos elementos técnicos e mercadológicos constantes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é a medida mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade, e a segurança jurídica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A fundamentação técnica dessa decisão está alinhada aos dispositivos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta abordagem recomendada no contexto contratual específico analisado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da presente contratação seja integrado e eficiente, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esses tipos de contratações, que possuem objetos similares ou complementares, ou que dependem entre si, permitem uma visão mais ampla e coordenada da gestão de recursos pela Administração Pública. A observação dessas relações possibilita evitar redundâncias, identificar oportunidades de economia através da padronização e potencializar a efetividade das ações governamentais. Além disso, essa verificação ajuda a antecipar e mitigar possíveis conflitos ou sobreposições que poderiam comprometer a consecução dos objetivos institucionais.

A solução analisada, que prevê a aquisição de "kits escolares", identificou contratações passadas, presentes ou planejadas diretamente relacionadas ao fornecimento de materiais escolares para a rede pública municipal de São Luís do Curu/CE. No entanto, é relevante considerar que a possível centralização de aquisições poder proporcionar economia de escala, conforme descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, não há necessidades técnicas ou logísticas identificadas que possam se impactar mutuamente ou requerer ajustes, dado que o fornecimento de material escolar se apresenta autossuficiente, dispensando infraestrutura ou serviços adicionais para sua implementação eficaz.

Conclui-se que, nesta análise, a contratação visada permanece para atender à necessidade identificada de forma eficaz. Diante disso, não há providências adicionais a serem planejadas para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa posição alinhase ao esclarecido no §2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sublinhando a completude da análise frente à atual configuração desta demanda específica.z

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a aquisição de material escolar em forma de "Kit Escolar" para a Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE, identificam-se possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos materiais, incluindo a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia na produção e na utilização dos insumos dentro das escolas. A aquisição visa garantir a equidade no acesso à educação, com atenção à sustentabilidade, conforme preceitua o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, assegurando que as práticas educacionais não gerem impactos ambientais desnecessários.

Uma avaliação abrangente, com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', sugere a consideração de soluções que minimizem emissões de gases e o uso intensivo de recursos, como a integração de produtos que possuam selo Procel A para componentes que exigem energia. Os insumos escolhidos devem também derivar de fontes recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível, promovendo o planejamento sustentável de acordo com o art. 12 da mesma lei.

Medidas práticas recomendadas incluem a adoção de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de embalagens e materiais não-biodegradáveis, e produtos consumíveis que integram os kits escolares. A inclusão destes aspectos no termo de referência garantirá que as aquisições estejam alinhadas com as metas de sustentabilidade da administração pública, promovendo um universo educacional ambientalmente consciente. Esses critérios ressaltam a necessidade de equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para o fortalecimento das políticas de manutenção de longo prazo e potencializando recursos humanos e operacionais disponíveis.

Tais medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, assegurando que a proposta selecionada seja não só a mais vantajosa em termos econômicos, mas também em alinhamento com as diretrizes de harmonização ambiental e operacional vigentes, conforme art. 18, §1°, inciso XII, da Lei n° 14.133/2021. Em situações onde os impactos sejam mínimos ou inexistentes, como em bens de uso imediato, a avaliação técnica fundamentará esta conclusão, reafirmando o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade (art. 5°).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o Registro de Preços para aquisição de materiais escolares na forma de "Kit Escolar" para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Curu/CE mostra-se viável, vantajosa e indispensável para atender às necessidades identificadas. Conforme o art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, esta análise final é um componente crucial do planejamento que fundamenta o Termo de Referência previsto no art. 6°, inciso XXIII.

O processo licitatório contribuirá para alcançar os objetivos do art. 11, assegurando uma contratação econômica, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme descrito no art. 5°. O levantamento de mercado realizado demonstrou que, por meio da sistemática de economia de escala e padronização dos kits, a aquisição centralizada tenderá a minimizar os custos unitários e otimizar os recursos disponíveis, alinhandose assim ao planejamento estratégico esperado pelo art. 40.

As quantidades estimadas foram definidas com precisão, com base nas necessidades identificadas e na pesquisa de mercado, o que também corrobora a viabilidade econômica da contratação proposta. Os resultados pretendidos em termos de redução de evasão escolar e promoção de igualdade de oportunidades ressaltam a vantajosidade social e pedagógica desta iniciativa, preservando a economicidade e a legalidade da contratação.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, incorporando a decisão no processo de contratação, de forma que guie adequadamente a autoridade competente. A medida atende integralmente às diretrizes legais vigentes e reforça o compromisso do município com a melhoria da qualidade da educação pública.

São Luís do Curu / CE, 24 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ERIC VICTOR MARTINS PIRES
PRESIDENTE

ALANNA HELEN MATOS DE ANDRADE MEMBRO